LEI Nº 1.637, DE 04 DE AGOSTO DE 2020.

Fixa o subsídio do(a) Prefeito(a) e Vice-Prefeito(a) do Município de Nova Ramada para o mandato 2021/2024.

O Prefeito Municipal.
Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a) do município de Nova Ramada para o mandato 2021/2024 será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito (a) Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 12.125,99 (doze mil cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito(a) Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R$ 6.585,97 (seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito(a) Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito(a) previsto no Artigo 2º desta Lei, ou do valor devidamente revisado e publicado anualmente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a) terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, observada a vigência da Lei Complementar Federal Nº 173/2020, ou, outra norma que venha a regrar o assunto.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito(a) Municipal e o Vice-Prefeito(a) terão direito a um terço a mais do subsídio.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito(a) e o Vice-Prefeito(a) receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2021.

Nova Ramada/RS, 04 de agosto de 2020.

Marcus Jair Bandeira
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder
Secretária Municipal de Administração